



**DECRETO NÚMERO 5702 DE 20 DE MAIO DE 2013.**

“Regulamenta as consignações em folha de pagamento dos Servidores Públicos Municipais.”

**MAURÍCIO HUMBERTO FORNARI MOROMIZATO**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **DECRETA:**

**Art. 1º** - Define-se, para efeitos deste Decreto, consignações facultativas como descontos na remuneração do servidor público da Administração Direta Municipal, Autarquias e Fundações que com interveniência da Administração Municipal em Convênio próprio formalizado com terceiros, são contratados entre consignantes, os servidores e consignatários.

**Art. 2º** - Somente mediante autorização do servidor, poderão ser lançados em folha de pagamento as consignações facultativas realizadas por instituições financeiras ou operadoras de créditos devidamente regularizadas perante os órgãos competentes.

**Art. 3º** - A soma das consignações facultativas de cada servidor não poderá exceder o valor equivalente a 30% (trinta por cento) da remuneração disponível, conforme Inciso I, do § 2º, do artigo 2º, da Lei Federal nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003;

**Art. 4º** - Entende-se como remuneração disponível a soma dos vencimentos fixos mensais, acrescidos dos adicionais de caráter fixo e individual e demais vantagens individuais, nestas compreendidas as relativas à natureza ou local de trabalho, sendo excluídas:

- I – diárias
- II – gratificações incorporadas
- III – salário família
- IV – décimo terceiro salário
- V – diferença salário em comissão
- VI – adicional de férias
- VII – hora extra e RSR
- VIII – adicional noturno
- IX – adicional de insalubridade ou periculosidade
- X – diferenças resultantes de importâncias pretéritas
- XI – diferenças provisórias

**§ 1º** - As consignações compulsórias tem prioridade sobre as facultativas.



**§ 2º** - As despesas com a cantina, vale transporte, taxa de consultas em plano de saúde e planos odontológicos, educação, mensalidade sindical ou outras contribuições a entidades associativas não integrarão a base de cálculo para aferição dos limites de consignação de que trata este Decreto.

**§ 3º** - Previamente ao firmamento de qualquer convênio ou relação contratual por qualquer entidade associativa ou representativa, será obrigatória a anuência da Secretaria Municipal de Administração.

**§ 4º** - É vedado a qualquer entidade associativa ou representativa exigir do servidor qualquer tipo de vantagem financeira ou compensação sobre as transações efetuadas.

**Art. 5º** - Poderá o servidor dispor ainda de 20% (vinte por cento) da soma de seus vencimentos fixos mensais para desconto de cartão de conveniência oferecido pelas entidades associativas ou de representação sindical, desde que não ultrapasse o percentual citado no art. 3º deste Decreto.

**Art. 6º** - O servidor municipal poderá utilizar ainda 10% (dez por cento) da soma de seus vencimentos fixos mensais para aquisição de eletrodomésticos, eletroeletrônicos ou equipamentos de informática oferecidos por programas de inclusão digital e similares, desde que não ultrapasse o percentual citado no art. 3º deste Decreto.

**Art. 7º** - Os índices descritos nos art 3º, 4º e 5º deste Decreto somente poderão ser utilizados para os fins que se destinam, sendo vedada à transferência de valores entre as especificações de consignações.

**Art. 8º** - Para a aquisição de código de desconto em folha de pagamento, as instituições financeiras deverão preencher os seguintes requisitos:

a – Apresentar cartão de CNPJ; Estatuto Social; Ata da Última Assembléia Geral de Eleição da Diretoria atual do Banco; procuração e cópia do RG e CPF dos representantes do Banco para formalização do convênio;

b – Oferecer empréstimos ou financiamento de cunho estritamente social com taxa comprovadamente inferior à praticada no mercado;

c – Nos contratos deverão constar que as taxas de juros serão prefixadas, para que no decorrer do contrato não se ultrapasse o percentual citado no art. 3º deste Decreto.

**Art. 9º** - As entidades consignatárias encaminharão arquivo em meio digital para desconto em folha de pagamento, ao órgão de pessoal da Administração Municipal, impreterivelmente até o dia 10 (dez) de cada mês.

**Art. 10** - As instituições consignatárias deverão solicitar informações sobre os descontos autorizados e realizados na folha de pagamento para que não efetue contratos ou operações em desacordo com o disposto no art. 3º deste Decreto.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do surfe

**Art. 11** - A Prefeitura Municipal de Ubatuba não terá responsabilidade caso a instituição efetue liberações a servidores públicos municipais sem prévia consulta à Secretaria Municipal de Administração, Autarquias ou Fundações.

**Art. 12** - O servidor público municipal ao assinar contrato com a instituição consignatária deverá declarar que não possui outro tipo de desconto em folha de pagamento que comprometa o percentual citado no art. 3º deste Decreto e ainda, se existir outros débitos, deverá declarar, por escrito, quantos e quais são.

**Art. 13** - A Prefeitura Municipal repassará o valor retido das folhas de pagamento dos servidores ao consignatário, mensalmente até o dia 10 (dez).

**Art. 14** - as operações das consignações facultativas de que tratam este Decreto serão coordenadas pela Secretaria Municipal de Administração, por meio da Coordenadoria de Relações de Trabalho e Departamento de Pessoal.

**Art. 15** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto 4260, de 01 de julho de 2004, o Decreto 4737, de 1 de agosto de 2007, o Decreto 4760, de 21 de setembro de 2007 e demais disposições em contrário.

**PAÇO ANCHIETA** – Ubatuba, 20 de maio de 2013.

**MAURÍCIO HUMBERTO FORNARI MOROMIZATO**  
Prefeito Municipal

**JAIME COELHO LULA**  
Secretário Municipal de Administração

Registrado e Arquivado nos procedimentos pertinentes, junto a Divisão de Acervos da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.

SMAJ/egpp.